



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.069/95

De 21 de julho de 1.995.

Dispõe sobre obrigatoriedade de afiação de painel do preço do produto na venda a varejo em veículos que fazem entrega a domicílio de botijões de gás de cozinha no município de Sales Oliveira, e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Todos os veículos automotores que fazem a entrega a domicílio de botijões de gás de cozinha no município de Sales Oliveira, deverão possuir obrigatoriamente, na parte externa dos mesmos, em local de fácil visualização, painel fixo onde deverá constar o preço da venda a varejo do produto, bem como suas especificações, a domicílio e no depósito.

§ 1º - O painel que trata o "caput" deste artigo poderá ser confeccionado na própria estrutura do veículo, devendo em ambos os casos possuir medida mínima de 40cm X 30cm, que conterá os seguintes dizeres: "PREÇO DE VENDA À VAREJO. LEI MUNICIPAL Nº 1.069/95", seguido da sigla que representa a moeda corrente em uso e das especificações do produto e do modo de venda, como por exemplo: "BOTIJÃO DE 13 Kgs. ou 5 Kgs, etc., À DOMICÍLIO R\$; NO DEPÓSITO R\$".

§ 2º - Os responsáveis pelos veículos que fazem a entrega dos botijões de gás, ficam obrigados a manter o painel com preço de venda a varejo do produto sempre em perfeitas condições de visualização e identificação por parte do consumidor.

ARTIGO 2º - O não cumprimento da presente Lei em todos os seus termos acarretará ao seu infrator a pena de multa de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência.

ARTIGO 3º - Ao Executivo caberá a aplicação de penalidade prevista no artigo anterior pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que poderá ser solicitado pelo munícipe junto à Secretaria da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Caberá ainda ao Executivo tornar pública a presente Lei, através dos meios de comunicação social, para que a população tome conhecimento imediato de seu conteúdo.

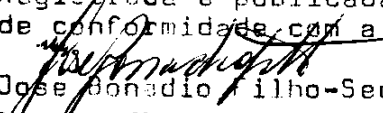
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de julho de 1.995.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
de conformidade com a lei.


José Bonadio Filho - Secretário.

Dominges Tavares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 - Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. São Paulo